

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 360/2025-AJEL

ASSUNTO: Análise Final do Processo de Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para locação de equipamento médico-hospitalar (detector digital para raio-X) destinado às Unidades de Saúde do Município de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 165/2025/PMX
Dispensa de Licitação nº 025/2025/FMS/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo consolidar a análise das fases interna e externa do Processo Administrativo nº 165/2025/PMX, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 025/2025/FMS/PMX, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto consiste na locação de 01 (um) detector digital para raio-X compatível com o modelo SH600F SHR, acompanhado de software de aquisição de imagem e sistema CR, incluindo instalação, treinamento de usuários, suporte técnico remoto e presencial, bem como manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, destinado a atender às necessidades diagnósticas das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Xinguara/PA.

A fase preparatória já foi devidamente analisada no Parecer Jurídico nº 345/2025-AJEL, que reconheceu a adequada instrução processual, a pertinência do objeto, a compatibilidade com as normas de planejamento e orçamento e a regularidade dos documentos que fundamentaram a contratação direta.

Em sequência, o aviso de dispensa foi publicado regularmente no Diário Oficial da FAMEP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Xinguara, atendendo ao disposto no § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021,

garantindo-se a publicidade e a possibilidade de participação de eventuais interessados.

Conforme registro nos autos, apenas a empresa M C MELO ESTÉTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.564.216/0001-02, apresentou documentação e proposta dentro do prazo estabelecido, atendendo integralmente às exigências do aviso e do Termo de Referência.

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, em conformidade com os artigos 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada **habilitada e apta** à contratação.

Diante disso, passa-se à análise conclusiva da fase final da dispensa.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Regularidade da Fase Interna

A fase interna do processo já foi apreciada no Parecer nº 345/2025-AJEL, ocasião em que se atestou a correção dos atos preparatórios, a pertinência da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequação orçamentária e técnica do objeto pretendido.

2.2. Regularidade da Fase Externa

O aviso de dispensa foi regularmente publicado, conforme o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da publicidade, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A empresa M C MELO ESTÉTICA LTDA apresentou proposta financeira no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), correspondente à prestação

mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para vigência de seis meses, compreendendo todos os encargos, tributos, manutenção e suporte técnico, conforme especificado no Termo de Referência.

A proposta foi considerada adequada e vantajosa para a Administração, estando compatível com as pesquisas de preços constantes no Estudo Técnico Preliminar e demonstrando conformidade com o princípio da economicidade.

A habilitação da empresa foi devidamente conferida pela Agente de Contratação, que certificou o atendimento integral às exigências legais e editalícias, não havendo vícios que comprometam a legalidade, a economicidade ou a vantajosidade da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 165/2025/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 025/2025/FMS/PMX, foi conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, apresentando-se devidamente instruído, motivado e regular.

A contratação direta da empresa M C MELO ESTÉTICA LTDA, CNPJ nº 40.564.216/0001-02, pelo valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com vigência de seis meses, revela-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o Município de Xinguara.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à homologação do procedimento e à celebração do contrato administrativo, recomendando:

a) Homologação formal do certame pela autoridade competente;

- b) A **formalização do contrato** administrativo com a empresa proponente;
- c) A devida **publicação do extrato contratual**, e demais atos e instrumentos necessários;
- d) Acompanhamento da execução contratual para garantir a fiel execução do fornecimento nos prazos e condições estipulados.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 09 de outubro de 2025.

